

Relatório de Avaliação Intercalar de 2024 do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Gabinete de Auditoria Interna, Risco e *Compliance*

Outubro 2024



A. Enquadramento do PPR e a sua articulação com o SGR

O Metropolitano de Lisboa, E.P.E (ML), de acordo com o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC)¹ e alinhado com as Recomendações [n.º 2/2023](#)², [n.º 1/2024](#)³ e [n.º 7/2024](#)⁴ do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), tem em curso um Programa de Cumprimento Normativo (PCN)⁵ que inclui, entre outros aspectos, o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)⁶ e os seus relatórios de monitorização (anual e intercalar).

Estes documentos, assim como o Código de Ética e Conduta (CEC) da Organização, encontram-se disponíveis no [site](#) e portal interno, em separador específico para o efeito, e abrangem igualmente as suas participadas, Ferconsult – Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia de Transportes, S.A. (FC) e Metrocom – Exploração de Espaços Comerciais, S.A. (MC).

O PPR foi integrado no Sistema de Gestão de Risco (SGR) macro da Organização, enquanto subsistema, com ligação ao risco de fraude, corrupção e comportamentos não éticos, que atualmente se encontra avaliado como risco TOP, considerado como um dos mais relevantes da [Organização](#).



TOP de riscos em 30.09.2024

O risco de gestão da expansão da rede, igualmente importante, encontra-se também previsto como risco TOP no SGR e tem integrado um subsistema relativo à gestão de riscos da linha circular [prolongamento entre a estação Rato (linha amarela) e a estação Cais do Sodré (linha verde)], que inclui, entre outros, um risco de corrupção, monitorizado mensalmente. Este subsistema de gestão de risco foi igualmente desenhado no âmbito dos projetos da [expansão](#) relativa quer à linha vermelha (até Alcântara), quer à linha

¹ Aprovado pelo DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, cujo ponto de situação se encontra devidamente detalhado no anexo do presente Relatório.

² Publicada no DRE 2ª série, n.º 131, de 7 de julho de 2023, que determina, no n.º 2 que as entidades obrigadas devem desenvolver e dinamizar de forma adequada, nos termos referidos no RGPC, os diversos instrumentos que compreendem o Programa de Cumprimento Normativo, e, nomeadamente o plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, o código de conduta, o programa de formação e o canal de denúncias.

³ Publicada no DRE 2ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2024, que determina, no n.º 3, que os gestores públicos adotem os instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, nomeadamente código de conduta e plano de prevenção de riscos.

⁴ Publicada no DRE 2ª série, n.º 103, de 28 de maio de 2024, que determina, no n.º 1 que as entidades abrangidas, através do seu responsável pelo cumprimento normativo, e sem prejuízo do disposto no artigo 6.º, n.º 4, do Regime Geral de Prevenção da Corrupção aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, comuniquem mensalmente ao MENAC durante a primeira semana do mês seguinte ao mês a que respeita, com referência ao cumprimento normativo, se houve regularidade no seu cumprimento ou se houve falhas ou irregularidades, identificando-as.

⁵ Cfr. art. 5.º/1 do RGPC.

⁶ Cfr. art. 6.º do RGPC.

violeta (Metro Ligeiro de Superfície Odivelas-Loures), encontrando-se a aguardar a respetiva implementação.

Estes dois últimos projetos, financiados pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), foram ainda objecto de autoavaliação do risco de fraude, por força da Orientação Técnica n.º 14/2023⁷ da Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” (EMRP) e dos aditamentos aos contratos de financiamento celebrados, tendo sido elaborado o “Manual de Gestão do Risco de Fraude – PRR” e o “Relatório de Autoavaliação do Risco de Fraude – PRR: 1ª Avaliação”, com a identificação e avaliação dos riscos e controlos existentes e planeados. Estes documentos, pela sua importância, são igualmente uma fonte de informação para o presente Relatório, ao contemplarem relevantes medidas de mitigação no que respeita ao risco de fraude. De referir que, no último trimestre de 2024, será elaborado um novo relatório de autoavaliação do risco de fraude com a atualização da informação relativa aos riscos e respetivos controlos existentes e planeados

A este respeito, o Conselho de Administração subscreveu em janeiro de 2023 a declaração de política antifraude no âmbito dos contratos de financiamento relativos ao PRR, oportunamente divulgada por toda a empresa, assumindo tolerância zero no combate à corrupção.

B. PPR – metodologia, riscos e monitorização dos riscos elevados

A metodologia seguida no PPR assenta numa Matriz de Risco de Fraude [adaptada à Organização, recomendada pela *Association of Certified Fraud Examiners (ACFE)* no “*Fraud Risk Manual*” de 2007] – segundo uma aceção lata do que pode ser entendido como riscos de corrupção e infrações conexas.

O Plano prevê as seguintes quatro grandes categorias de riscos onde se enquadram os riscos respectivos.

1. CORRUPÇÃO;
2. CONFLITOS DE INTERESSE⁸;
3. MANIPULAÇÃO DE INFORMAÇÃO;
4. APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE ATIVOS⁹.

O elenco dos riscos do PPR é o seguinte:

1. CORRUPÇÃO

1.A) Corrupção ativa / suborno, exercida sobre:

- 1.A.1) Exterior (empresas e indivíduos)
- 1.A.2) Colaboradores (incluindo através de compensações internas não justificadas)

1.B) Corrupção passiva

- 1.B.1) Concursos / elaboração de contratos
- 1.B.2) Adjudicações diretas
- 1.B.3) Processos judiciais / contenciosos / falsos testemunhos
- 1.B.4) Atribuição de patrocínios / subsídios / donativos
- 1.B.5) Aplicação de coimas / multas

⁷ “Avaliação do Risco de Fraude e medidas antifraude eficazes e proporcionadas”.

⁸ Os riscos associados a “conflitos de interesse” encontram-se separados dos da categoria “corrupção” de acordo com a recomendação do então Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) de 8 de janeiro de 2020 (“Gestão de conflitos de interesses no setor público”).

⁹ No Relatório de Avaliação Anual de 2021 adicionou-se a esta categoria o risco “4.F.4 – Baixa fraudulenta”.

- 1.B.6) Subfaturação
- 1.B.7) Sobrefaturação
 - 1.B.7.a) Materiais, prestação de serviços e empreitada de obra pública (EOP)
 - 1.B.7.b) Serviços / trabalhos a mais
- 1.B.8) Recebimentos ilegais através de dinheiro / presentes / viagens / entretenimento / outros
- 1.B.9) Extorsão económica
- 1.B.10) Facilitação de acesso indevido a instalações / sistemas (para ato criminoso ou terrorista)

2. CONFLITOS DE INTERESSE

- 2.A) Elaboração de projetos e organização de processos
- 2.B) Procedimento, avaliação de propostas e seleção de fornecedores
- 2.C) Pareceres jurídicos, fiscalização, inspeção e aprovações
- 2.D) Recrutamento, avaliação de desempenho e reclassificação

3. MANIPULAÇÃO DE INFORMAÇÃO

- 3.A) Rendimentos e gastos impropriamente contabilizados e declarados
- 3.B) Ativos e passivos incorretamente avaliados e refletidos no balanço
- 3.C) Divulgação de informação económica e financeira deturpada
- 3.D) Ocultação / encobrimento de rendimentos e gastos

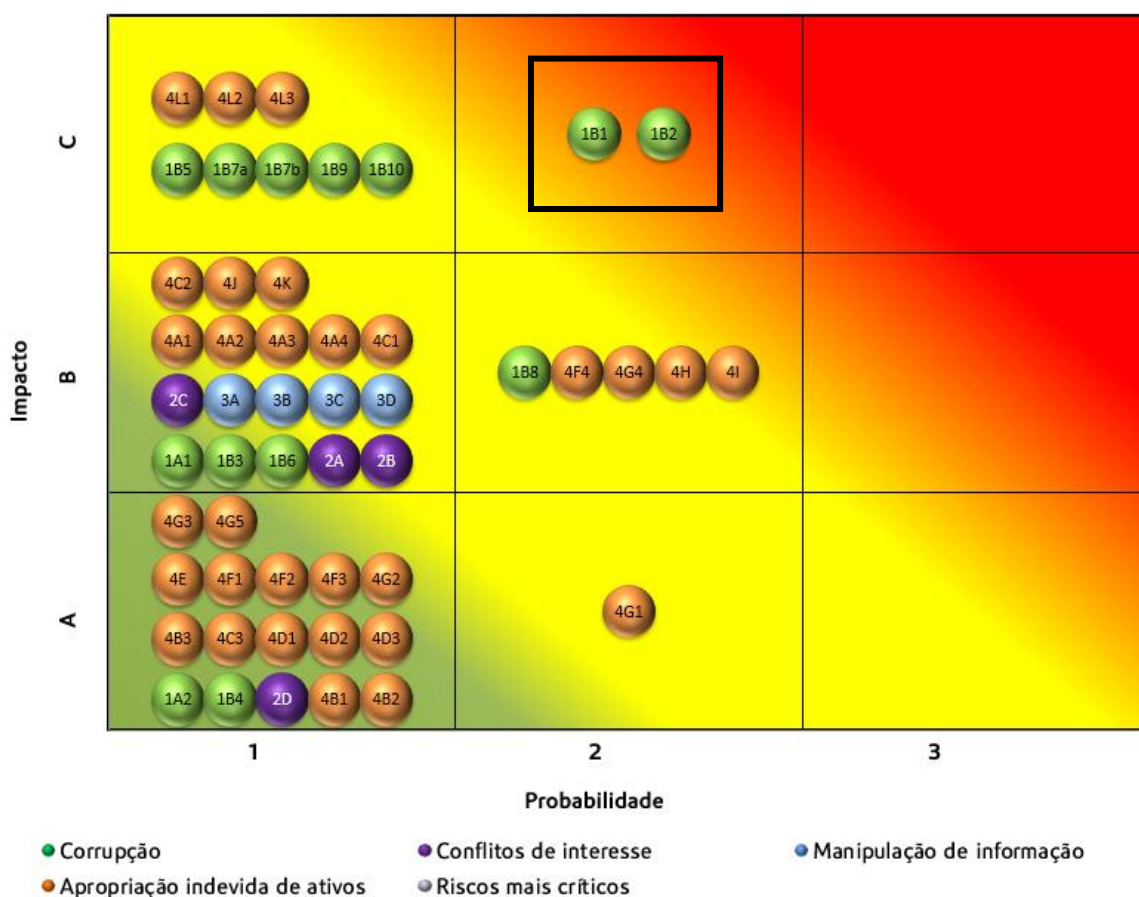
4. APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE ATIVOS

- 4.A) Furto de dinheiro
 - 4.A.1) Manipulação do registo das vendas
 - 4.A.2) Furto de dinheiro da caixa
 - 4.A.3) Coleta / recolha de receitas
 - 4.A.4) "Deposit lapping" (diferimento de depósitos)
- 4.B) Uso indevido de bens da empresa (*fringe benefits*)
 - 4.B.1) Automóvel
 - 4.B.2) Telemóvel
 - 4.B.3) Computador pessoal
- 4.C) Transferências bancárias / pagamentos *homebanking*
 - 4.C.1) Uso indevido de *password* do sistema
 - 4.C.2) Autorizações forjadas
 - 4.C.3) Conta de destino não autorizada
- 4.D) Cheque
 - 4.D.1) Cheques contrafeitos
 - 4.D.2) Furto de cheques
 - 4.D.3) Falsificação do preenchimento de cheques
- 4.E) Despesas indevidas, incluindo através do fundo de maneiio
- 4.F) Fraude na folha salarial
 - 4.F.1) Empregados fantasma
 - 4.F.2) Falsificação de horas, salários e subsídios
 - 4.F.3) Irregularidade no fornecimento de refeições
 - 4.F.4) Baixa fraudulenta
- 4.G) Fraude em seguros
 - 4.G.1) Recebimento de indemnizações
 - 4.G.2) Reembolso de despesas
 - 4.G.3) Beneficiário fictício
 - 4.G.4) Alegação fictícia de acidente de trabalho / empolamento de danos pessoais
 - 4.G.5) Alegação fictícia de acidentes automóveis / empolamento de danos
- 4.H) Furto / utilização indevida de existências

- 4.I) Furto / utilização indevida de ativos fixos tangíveis
- 4.J) Furto de propriedade intelectual
- 4.K) Furto de informação confidencial
- 4.L) Avaliação fraudulenta de ativos
 - 4.L.1) Ativos fixos tangíveis
 - 4.L.2) Propriedades de investimento
 - 4.L.3) Aplicações / produtos financeiros

Para cada risco identificado, é efetuada uma avaliação do risco de acordo com a combinação da probabilidade de ocorrência (baixa, média ou alta) e do impacto (baixo, médio ou alto).

Assim, o nível de risco pode ser baixo, médio ou alto, sendo identificado com as cores verde, amarela e vermelha na Matriz de Risco de Fraude (MRF).



Legenda: Probabilidade de ocorrência (1 = Baixa; 2 = Média e 3 = Alta); Impacto (A = Baixo; B = Médio e C = Alto).

Considerando que o presente relatório visa monitorizar as situações de risco elevado ou máximo¹⁰, estão destacados na matriz os dois riscos com nível alto (assinalados na zona vermelha)¹¹ e seguidamente identificados:

- 1.B.1) Corrupção passiva – Concursos / elaboração de contratos;
- 1.B.2) Corrupção passiva – Adjudicações diretas.

De salientar ainda que o acréscimo de contratos celebrados e a celebrar, fruto do atual contexto de expansão e de modernização do ML, pode determinar um aumento do nível dos riscos relacionados com este tema, incluindo a execução contratual no âmbito do risco de “Sobrefaturação”, atualmente avaliado com um nível médio (impacto alto e probabilidade baixa).

De acordo com o previsto no Guia n.º1/2023¹² e no documento “Cuidados metodológicos de elaboração, adoção e dinamização do Plano de Prevenção de Riscos”, ambos do MENAC, apresenta-se seguidamente a avaliação da execução e da eficácia das medidas de mitigação (preventivas), bem como, quando necessário, a indicação de medidas corretivas a adotar¹³, nos riscos anteriormente indicados (retirados do PPR), que têm nível elevado ou máximo.

¹⁰ Cfr. alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC.

¹¹ E assinalados no elenco dos riscos a sublinhado e a negrito.

¹² “Os instrumentos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção: algumas indicações e notas explicativas sobre cuidados metodológicos para a sua elaboração, adoção e dinamização”.

¹³ Para os restantes riscos encontram-se identificadas na parte III do PPR as medidas de mitigação a implementar (constituindo estas o seu Plano de Ação), com indicação do respetivo responsável.

Identificação dos Riscos	Função ou Atividade	Medidas de Mitigação (preventivas)	Responsável	A medida está adotada?	Eficácia da medida / Razões para a sua não adoção	Medidas corretivas a adotar
1 – CORRUPÇÃO						
1.B.1) Passiva, em concursos / elaboração de contratos 1.B.2) Passiva, em adjudicações diretas	Aquisição de bens e serviços / empreitada de obra pública (EOP)	– Utilização de ferramentas informáticas para a contratação pública (plataforma externa, plataforma interna e aplicação web) para o ML, FC e MC	DLO	Sim.	Sim.	
		– Integração da plataforma de contratação interna com a plataforma de Compliance	DLO/GAI	Sim. Desde Novembro 2023.	Sim.	
		– Criação de uma bolsa de fornecedores para garantir maior diversidade e rotatividades dos mesmos*	DLO	Em processo.	Não. Contudo, a escolha dos fornecedores obedece a critérios de rotatividades e diversidade. Sempre que possível, é privilegiado o concurso público.	
		– Implementação de uma plataforma de compras para procedimentos sem tramitação associada (que substituirá a aplicação web)*	DLO	Em processo.	Não. Elaboração de especificações em curso.	
		– Desenvolvimento da plataforma de gestão de contratos*	DLO	Em processo.	Não.	Reforçar a implementação das recomendações da auditoria aos procedimentos de controlo e registo do inventário permanente dos stocks da DMT e da auditoria à devolução de cações prestadas no âmbito de contratos celebrados, cumprindo os prazos definidos.
		– Formação sobre as funções e responsabilidades do gestor do contrato*	DCH/DLO	Em processo. Dependente da concretização da medida anterior.	Não.	
		– Atualização da deliberação e correspondente Instrução de Trabalho sobre as responsabilidades do gestor do contrato, bem como a elaboração de uma checklist com o respetivo elenco e ainda para certos contratos a existência de indicadores de execução e a nomeação de 2 gestores*	DLO/DFI/GJC /CIDS	Em processo.	Não.	
		– Atualização do manual de compras do SGQA ¹⁴ - "Recursos Materiais"*	DLO	Em processo.	Não. Embora não formalizados, são adotados procedimentos padronizados por todos os intervenientes no processo. A plataforma interna de contratação garante a transparência dos processos.	Reforçar a necessidade de atualização do manual.
– Manual "Registo de Contratos em sistema SAP"*	DLO	Sim. Aprovado em 2024, tendo sido dada formação aos Trabalhadores da DLO responsáveis pelo registo de contratos no sistema de informação da Empresa. Foram ainda aprovados no âmbito do processo do SGQA "Recursos Materiais": - procedimento de registo e acompanhamento da execução de contratos em SAP com hierarquia de serviços;	Sim.			

¹⁴ Sistema de Gestão de Qualidade e Ambiente.

Identificação dos Riscos	Função ou Atividade	Medidas de Mitigação (preventivas)	Responsável	A medida está adotada?	Eficácia da medida / Razões para a sua não adoção	Medidas corretivas a adotar
				- procedimento registo e acompanhamento da execução de NE ¹⁵ e contratos sem hierarquia de serviços. De salientar a importância destes procedimentos na monitorização contratual e conseqüente prevenção dos riscos.		
		- Aprovação dos documentos relacionados com a "Gestão de stock e de reservas no armazém" (procedimentos relevantes de movimentação de materiais em armazém, assegurando um maior controlo interno)	DLO/DMT	Sim. Implementação de recomendação da auditoria aos procedimentos de controlo e registo do inventário permanente dos stocks da DMT.	Sim.	
		- Subscrição de DICl pelos colaboradores envolvidos nos processos de contratação pública, prevista não só no CCP ¹⁶ como no CEC e monitorizada no Compliance no ML e sempre que aplicável, na FC e MC	DLO/GAI	Sim.	Sim. As declarações são monitorizadas periodicamente através da Plataforma de Compliance e dos relatórios anuais de acompanhamento. Existem atualmente 4 tipos de DICl disponíveis no portal: <ol style="list-style-type: none"> DICl (genérica) prevista no CEC; DICl prevista no CCP (anexo XIII, art. 67º/5 e 290.º-A/7 do CCP - júri e afins e gestores de contrato); DICl prevista na Portaria 185/2024/1, alterada pela Portaria n.º 242/2024/1, cfr. art. 13.º/2 do RGPC (aprovação de despesa, processos disciplinares e atribuição de subsídios); DICl (projetos financiados pelo PRR). 	Apesar da DICl prevista no RGPC, apenas ser obrigatória a partir de 10.02.2025, o ML já se encontra a proceder à sua aplicação no que respeita aos processos disciplinares e à atribuição de subsídios. Quanto à autorização de despesa, está em curso a parametrização em SAP das DICl, de forma a permitir uma maior simplificação do processo.*
		- Definição do procedimento interno para a utilização do módulo <i>ex ante</i> da ferramenta ARACHNE ¹⁷ no âmbito dos projetos financiados do PRR*	DFI/DLO/GAI	Sim.	Não. Aguarda-se o lançamento de um novo procedimento pré-contratual no âmbito dos projetos financiados pelo PRR	

¹⁵ Nota de encomenda.

¹⁶ Código dos Contratos Públicos.

¹⁷ Ferramenta desenvolvida no âmbito da Comissão Europeia, enquanto mecanismo de mitigação de riscos de ocorrência de situações de conflitos de interesses, fraude, corrupção e duplo financiamento, visando proteger os interesses financeiros da União Europeia. Em Portugal, é também regulamentada pela Orientação Técnica n.º 8/2023 da Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP), permitindo analisar antecipadamente e na fase pré-contratual tais riscos de empresas que apresentam propostas.

Identificação dos Riscos	Função ou Atividade	Medidas de Mitigação (preventivas)	Responsável	A medida está adotada?	Eficácia da medida / Razões para a sua não adoção para poder aplicar o procedimento definido.	Medidas corretivas a adotar
		– Introdução de cláusula a assegurar o direito a auditar a execução do contrato pelo ML nas peças dos procedimentos pré-contratuais	GAI/DLO	Sim.	Sim.	
		– Formação sobre práticas de conluio na contratação pública (AdC ¹⁸)*	DCH/DLO	Sim. Foi dada uma formação pela AdC em 29.05.2024.	Sim.	
		– Reforço da necessidade de realização do curso de ética empresarial (e-learning – disponível no SAP Sucess Factors) pelos trabalhadores das áreas diretamente envolvidas na execução do PRR*	DCH / DCE/V DCE/S / DLO / DFI	Em processo. Em janeiro e julho de 2024, foram publicadas notícias no Portal de apelo aos Trabalhadores para a realização do curso	Não.	

Responsáveis:

CIDS – Centro de Inovação e Desenvolvimento Sustentável

DCE – Direção de Coordenação de Empreendimentos

DCE/C – Direção de Coordenação de Empreendimentos / Linha circular

DCE/S – Direção de Coordenação de Empreendimentos / Transporte Coletivo em Sítio Próprio

DCE/V – Direção de Coordenação de Empreendimentos / Expansão da Linha Vermelha

DCH – Direção de Capital Humano

DFI – Direção Financeira

DLO – Direção de Logística

DMT – Direção de Manutenção

GAI – Gabinete de Auditoria Interna, Risco e Compliance

GJC – Gabinete Jurídico e Contencioso

* Medidas de mitigação coincidentes com planos de ação previstos no "Relatório de Autoavaliação do Risco de Fraude – PRR: 1ª Avaliação" no âmbito dos projetos financiados pelo PRR.

¹⁸ Autoridade da Concorrência.

C. O RGPC na Organização

Considerando ainda que as obrigações previstas no RGPC são também verdadeiras medidas de mitigação para reduzir o nível dos riscos referidos (como se confirma por medidas enunciadas anteriormente que correspondem a obrigações do RGPC)¹⁹, é apresentado em anexo um quadro com o estado de implementação das mesmas no ML.

Tais obrigações estão a ser monitorizadas através do sistema de *Compliance* do ML e reportadas mensalmente ao MENAC, através do Responsável pelo Cumprimento Normativo da Empresa, de acordo com a Recomendação n.º 7/2024, de 28 de maio.

Neste âmbito, compete ao Gabinete de Auditoria Interna, Risco e *Compliance* (GAI), enquanto estrutura de apoio ao Conselho de Administração do ML e das suas participadas e de acordo com o manual de organização do ML, implementar o programa de cumprimento normativo e sempre que adequado, apesar destas não serem entidades abrangidas pelo RGPC, estender-lhes alguns instrumentos do referido programa. Acresce que, em reforço do sistema de controlo interno, o GAI tem vindo a colaborar com os órgãos de fiscalização da empresa, em particular com o Conselho Fiscal, promovendo reuniões periódicas e fornecendo informação relevante a este respeito.

Assim, o ML e as suas participadas têm consciência da importância do sistema de controlo interno, mantendo-se orientados para a promoção da ética e da integridade, com vigilância atenta dos riscos associados, pretendendo no futuro promover a implementação da ISO 37001 - Norma de sistema de gestão anticorrupção.

Aprovado em 16.10.2024 pela Vogal do Conselho de Administração do ML, da MC e da FC, Dra. Sónia Páscoa, com ratificação posterior em reunião de Conselho de Administração

Margarida Melo Loureiro (Responsável pelo Cumprimento Normativo e pela monitorização do PPR /Diretora do Gabinete de Auditoria Interna, Risco e *Compliance*)



¹⁹ De que são exemplos a formação ou a subscrição de DICI.

Anexo

Obrigações RGPC no ML	artigo	Estado	Data	Observações
Programa de Cumprimento Normativo (PCN)	5.º/1			
Nomeação do Responsável	5.º/2	Implementado	03.02.2022	Diretora do Gabinete de Auditoria Interna, Risco e Compliance (GAI)
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)	6.º/1	Implementado		https://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2020/10/PPRCIC_ML_FC_2020.pdf
Relatório de avaliação anual do PPR	6.º/4.b)	Implementado	04.2024	https://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2024/05/Relatorio_plano_prevencao_riscos_2023.pdf
Relatório de avaliação intercalar do PPR	6.º/4.a)	Implementado	10.2024	O presente relatório. O relatório intercalar de 2023 encontra-se disponível no site e no Portal
Código de Conduta	7.º	Implementado	15.07.2022	Reformulado em 2022, de forma a incluir as previsões do RGPC e em Março de 2024, para dar cumprimento à Recomendação n.º1/2024 do MENAC https://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2024/04/codigo_de_etica_de_conduta_ML_marco_2024.pdf Conforme art. 7.º/n.º 3 e 6 do RGPC, foi realizada a monitorização trimestral das infrações. Em 2024 foi elaborado e remetido às Entidades Competentes um Relatório de Infração.
Canal de denúncia	8.º	Implementado	01.08.2022	Reformulado em 2022, de forma a incluir as previsões do RGPC e da Lei n.º 93/2021, 18 de dezembro Otimizado em 2023. Em agosto de 2024, foi reforçada a informação constante da plataforma, sobre a necessidade de consulta da mesma pelo denunciante. Em 2024, foram recebidas 6 denúncias no canal de ética (3 concluídas e 2 a aguardar informação do denunciante e 1 em análise, nos termos do respetivo regulamento). Preparados e divulgados filmes para a TV Corporativa para divulgação do Canal a partir de março 2024. Para além da comunicação no Portal, foi publicada uma notícia na rede social <i>LinkedIn</i> sobre o canal de denúncias (27.09).
Formação e comunicação	9.º	Implementado		Formação: i. Curso e-learning sobre ética e integridade/programa de cumprimento normativo disponível para toda a comunidade de trabalho - 225 trabalhadores (dados de 30.09.2024) ii. Formação dada pelo GAI a 13 novos trabalhadores admitidos para a função de Agente de Tráfego (03.09.2024) Comunicação: Foram divulgadas internamente, via portal, várias notícias ²⁰ sobre a ética empresarial, visando a sensibilização dos trabalhadores para a prevenção da corrupção.
Transparência administrativa	12.º	Implementado	06.2023	Cumpridas as obrigações de publicitação com a criação de um separador específico para o RGPC, quer no site quer na intranet https://www.metrolisboa.pt/institucional/informar/regime-geral-de-prevencao-da-corrupcao/
Promoção da concorrência na contratação pública	15.º	Implementado		A Direção de Logística (DLO), enquanto área responsável pela contratação de bens, serviços e empreitadas de obras públicas (EOP) no ML ²¹ , e com serviços partilhados com a Ferconsult e a Metrocom, pugna pelo cumprimento do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem como de toda a legislação regulamentar, realidade essa refletida nos diversos relatórios de gestão do ML.

²⁰ Formação em Ética Empresarial (Curso SAP Success Factors) (divulgada a 18.01); Índice de Perceção da Corrupção - Portugal na 34.ª posição (divulgada a 08.02); Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) - Relatório de Avaliação Anual (divulgada a 14.05); Atualização do CEC e declarações de conflito de interesses (divulgada a 21.05); Formação em Ética Empresarial: MENAC (divulgada em 29.07); Canal de Ética (denúncias) (divulgada a 14.08); Nova Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses (Portaria n.º 185/2024/1) (divulgada a 13.09); Eurobarómetro sobre as "Atitudes dos cidadãos face à corrupção na UE em 2024" (divulgada a 27.09).

²¹ Missão da DLO no Manual de Organização do ML, em vigor à data de elaboração do presente relatório: "Desenvolver e implementar os processos de aquisição de bens, de serviços e de empreitadas de obras públicas, nos termos das disposições legais em vigor visando um serviço de qualidade para a atividade dos clientes internos. Promover a adoção das boas práticas visando a agilização, a uniformização e a agregação dos procedimentos de compra, numa ótica de otimização de processos e de recursos. Assegurar o aprovisionamento e a gestão dos stocks dos armazéns. Assegurar a gestão de contratos no âmbito de apoio à exploração das instalações por forma a garantir a sua adequação preservação e níveis de desempenho ajustados às necessidades da utilização."